



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

24.1. Com o objetivo de preservar a regular continuidade da prestação dos serviços concedidos, o PODER CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias para garantir a transferência do SISTEMA EXISTENTE e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da ASSUNÇÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender a esse objetivo.

24.3. Observado o disposto na cláusula 15, o SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação, manutenção e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

24.4. Os bens afetos à CONCESSÃO e integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, atendidas as normas do REGULAMENTO, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 25 - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

25.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO são aqueles estabelecidos no EDITAL e seus anexos e nas demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias e as editadas pela ENTIDADE REGULADORA, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

25.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, por parte da ENTIDADE REGULADORA, esta informará, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório, prazo para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA 26 - DOS INVESTIMENTOS E OBRAS

26.1. Para a realização dos investimentos necessários, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e eficiência, em especial aquelas previstas em REGULAMENTO.

26.2. Os investimentos deverão respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL e em seus Anexos.

26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA, ao final, toda a documentação relacionada às obras, inclusive o *as built*, nos prazos e condições previstos em REGULAMENTO.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

26.4. A CONCESSIONÁRIA poderá dar inicio à execução das obras, desde que atendidas às disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários, comunicando previamente a ENTIDADE REGULADORA a datas de inicio e a estimada para o término das obras. A comunicação deverá atender aos prazos e condições previstos em REGULAMENTO e deverá estar acompanhada de projeto básico ou executivo.

26.5. As obras necessárias para a CONCESSÃO devem ser realizadas, preferencialmente, em áreas públicas, que devem ser disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE;

26.6. O PODER CONCEDENTE deve transferir a posse das áreas para a CONCESSIONÁRIA, que reverterá em favor do PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 27 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

27.1. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá notificar a ENTIDADE REGULADORA para fins de recebimento provisório e definitivo.

27.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da notificação acima, a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente Termo de Recebimento Provisório das Obras.

27.3. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

27.4. Durante o prazo de que trata o item anterior, a ENTIDADE REGULADORA poderá promover as vistorias e observações que entender necessárias para verificar a adequação das obras aos termos deste CONTRATO.

27.5. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura de qualquer dos Termos de Recebimento previstos nos itens 27.2 e 27.3, reputar-se-á como aceita e recebida a obra, conforme o caso, provisória ou definitivamente, bem como lavrado o competente termo, cuja cópia será encaminhada pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE REGULADORA mediante correspondência específica.

27.6. Em até 180 (cento e oitenta) dias da celebração deste CONTRATO a ENTIDADE REGULADORA deverá editar normas para disciplinar a execução das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA 28 - DOS SEGUROS



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

28.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como aqueles previstos neste CONTRATO, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

28.2. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, as coberturas de seguros estabelecidas nas cláusulas seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO:

28.2.1. Seguro de Riscos de Engenharia cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes deste CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Devem-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de Erros de Projeto/Riscos do Fabricante, Despesas com Desentulho, Despesas Extraordinárias, Honorários de Peritos e Tumultos;

28.2.2. Seguro de Riscos Patrimoniais cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo PODER CONCEDENTE e ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de inicio de cobertura da apólice. Adicionalmente deverá ser contratada a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais.

28.2.3. Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos - cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais e à imagem, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

28.3. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos correntes de reposição, sem prejuízo da integral responsabilidade por parte da CONCESSIONÁRIA, em caso de contratação securitária insuficiente à cobertura dos danos.

28.4. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

28.5. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como co-segurado.

28.6. Os seguros descritos nesta cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, à exceção do Seguro de Riscos de Engenharia, que terá vigência anual, devendo ser renovado ou prorrogado até a conclusão das obras seguradas.

28.7. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

28.8. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato por parte do PODER CONCEDENTE.

28.9. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, quando não atender os requisitos exigidos, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

28.10. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

28.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao PODER CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

28.12. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

CLÁUSULA 29 - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

29.1. Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA prestou garantia no valor de R\$ 11.013.017,62 (Onze milhões, treze mil dezessete reais e sessenta e dois centavos), por meio de **seguro garantia**, nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

29.2. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da GARANTIA será reduzido anualmente em 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), que representa a razão de 1/35 (um trinta e cinco avos).

29.3. O PODER CONCEDENTE poderá executar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico instaurado pela ENTIDADE REGULADORA, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste CONTRATO, conforme seus termos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

29.4. O recurso à garantia de cumprimento das obrigações contratuais será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela ENTIDADE REGULADORA à CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo legal.

29.5. A garantia de cumprimento das obrigações contratuais não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir a sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

29.6. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia de cumprimento das obrigações contratuais correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

29.7. Qualquer modificação nos termos e condições da garantia de cumprimento das obrigações contratuais deverá ser previamente aprovada pela ENTIDADE REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 30 - DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE REGULADORA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor referente à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

30.2. O valor a ser recolhido para fins de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO será determinado pela aplicação da seguinte formula:

$$\text{TFAE} = 0,9\% \times \text{BEAES}$$

Onde:

$$\text{BEAES} = \text{VF} \times \text{TM}$$

TFAE = Taxa de Fiscalização da Água e Esgotamento Sanitário;

BEAES = Benefício Econômico da Água e Esgotamento Sanitário, calculado com base no volume faturado de água e esgotamento sanitário e na tarifa média praticada, levando-se em conta os dados de cada mês;

VF = Volume final, que é o somatório dos volumes faturados de água e de esgoto sanitário, expressos em metros cúbicos; e

TM = Tarifa média, que é expressa em reais, obtida pela divisão da Receita Operacional Bruta - ROB, que é a receita obtida com o faturamento mensal de água e esgoto, pelo volume total de água e esgoto faturado no mesmo mês.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

30.3. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor previsto no item anterior, deverá colocar à disposição do PODER CONCEDENTE cópia das demonstrações do faturamento do mês anterior que comprovem o seu correto recolhimento.

CLÁUSULA 31 - DAS DESAPROPRIACÕES

31.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar bens como de utilidade pública para fins de desapropriação, promover os atos executórios, inclusive no que se refere a servidões e ocupação provisória dos bens necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, com o apoio da CONCESSIONÁRIA e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

31.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, sejam pela propositura de ações judiciais, correrão à custa da CONCESSIONÁRIA.

31.3. O disposto no item anterior se aplica também à autorização para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à execução de atividades objeto da CONCESSÃO.

31.4. Compete ao PODER CONCEDENTE, inclusive à sua ENTIDADE REGULADORA, adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

31.5. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar ao PODER CONCEDENTE, de forma justificada, com antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou como aptas a servidões administrativas ou ocupações temporárias para que o PODER CONCEDENTE possa efetivar tempestivamente os atos administrativos necessários, em especial a publicação do decreto de declaração de utilidade pública.

31.6. A ENTIDADE REGULADORA emitirá normas com o objetivo de regulamentar o disposto nesta cláusula, fixando inclusive os prazos a que estão sujeitos a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como a forma de resarcimento da CONCESSIONÁRIA em razão de atrasos do PODER CONCEDENTE que venham a causar prejuízos ao cumprimento do plano de obras e investimentos da CONCESSÃO, à adequada conservação do SISTEMA e/ou à boa prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA 32 - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

32.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como à implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o PRAZO DA CONCESSÃO, e que estejam associados ao



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

objeto contratual, nos termos de serviços amparados pelo PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

32.2. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

32.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

32.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE, inclusive por sua ENTIDADE REGULADORA tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, resarcimento de prejuizos ou perda de benefícios.

32.5. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento dos encargos trabalhistas de seus funcionários e colaboradores, e tributários de sua competência.

CLÁUSULA 33 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

33.1.1. Advertência;

33.1.2. Multa;

33.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

33.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

33.1.5. Caducidade do CONTRATO.

33.2. A graduação das sanções observará as seguintes escalas:

33.2.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

33.2.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

33.2.3. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA for relevante e o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

33.2.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

33.2.3.2. Da infração decorrer simultaneamente benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA e prejuízo ao PODER CONCEDENTE ou aos USUÁRIOS;

33.2.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;

33.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

33.3.1. Não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA, ou da comissão prevista no parágrafo único do art. 30 da Lei federal nº 8.987/1995, para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

33.3.2. Não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS;

33.3.3. Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

33.3.4. Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese que enseja aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

33.4. Toda e qualquer infração a dispositivos deste CONTRATO, ou de obrigações dele decorrentes, sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa pecuniária de 0,25% (zero ponto vinte e cinco por cento) a 2% (dois por cento) conforme a gravidade e repercussão sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive a de reparar eventuais prejuízos causados.

33.4.1. A ENTIDADE REGULADORA por meio de REGULAMENTO disciplinará as hipóteses de aplicação de multas pecuniárias, podendo deixar de prever a pena pecuniária em determinadas situações consideradas de menor gravidade, bem como fixando o valor máximo de multa pecuniária para cada tipo de infração, em

aplicação ao estabelecido neste CONTRATO, desde que o valor máximo não seja superior ao previsto no item 33.4.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

33.4.2. A ENTIDADE REGULADORA, mediante a aplicação de índices oficiais, poderá atualizar os valores de multa pecuniária previstos neste CONTRATO ou em REGULAMENTO, inclusive quando do momento da imposição definitiva da penalidade.

33.4.3. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

33.4.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

33.4.5. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, até o limite máximo admitido em lei.

33.5. A ENTIDADE REGULADORA fixará por REGULAMENTO o procedimento administrativo para a aplicação de sanções administrativas à CONCESSIONÁRIA, o qual deverá assegurar ao direito à ampla defesa e ao contraditório da CONCESSIONÁRIA, USUÁRIO ou outros interessados.

CLÁUSULA 34 - DA INTERVENÇÃO

34.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, em execução de decisão fundamentada da ENTIDADE REGULADORA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

34.2. A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o PODER CONCEDENTE indicar o nome do interventor, definir o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

34.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, por meio da ENTIDADE REGULADORA, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

34.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a ENTIDADE REGULADORA declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS PÚBLICOS ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

34.5. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

34.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, devendo o interventor prestar contas, respondendo o interventor e o PODER CONCEDENTE, solidariamente, por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 35 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

35.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

35.1.1. Advento do termo contratual;

35.1.2. Encampação;

35.1.3. Caducidade;

35.1.4. Rescisão;

35.1.5. Anulação da CONCESSÃO; e

35.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

35.2. Extinta a CONCESSÃO:

35.2.1. Opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos BENS REVERSÍVEIS livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

35.2.2. Haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.

35.3. A extinção da CONCESSÃO antes do decurso do prazo contratado facilita ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS REVERSÍVEIS, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

35.4. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

35.5. A reversão de bens gera imediato direito à CONCESSIONÁRIA a receber indenização relativa ao valor dos investimentos não completamente amortizado pelas receitas emergentes da prestação dos serviços, a ser paga na mesma data da reversão de bens.

35.5.1. O valor da indenização será o valor apurado pela ENTIDADE REGULADORA na forma deste CONTRATO.

35.5.2. O não pagamento do valor da indenização na mesma data da reversão de bens implica o acréscimo de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido. A este valor acrescentar-se-á correção monetária calculada com base no IPCA/IBGE, ou índice que o substituir, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

35.5.3. Havendo concordância da CONCESSIONÁRIA, poderá a indenização ser paga em uma única vez, inclusive com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 36 - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

36.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

36.2. A ENTIDADE REGULADORA, até final do mês de junho do ano previsto para a extinção da CONCESSÃO, publicará os valores da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em razão de investimentos não completamente amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos serviços, devendo iniciar os levantamentos e avaliações necessários a partir de mês de outubro do ano anterior.

36.2.1. O pagamento da indenização observará o previsto nos itens 35.5.1 a 35.5.3 deste CONTRATO.

36.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, livres e desembaraçados de qualquer ônus, incluídos os bens vinculados ao sistema.

CLÁUSULA 37 - DA ENCAMPAÇÃO

37.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

37.2. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga na forma prevista na legislação pertinente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

CLÁUSULA 38 - DA CADUCIDADE

38.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO.

38.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses previstas em lei.

38.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito à ampla defesa e ao contraditório, com os meios e recursos a ele inerentes.

38.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

38.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

38.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização prevista nos itens 35.5.1 a 35.5.3. Da indenização devida, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela garantia do CONTRATO.

38.7. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

38.7.1. Execução da garantia do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para resarcimento de eventuais prejuízos causados.

38.7.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados.

38.8. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 39 - DA RESCISÃO

39.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS PÚBLICOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até a decisão judicial haver transitado em julgado.

39.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, será paga pelo PODER CONCEDENTE indenização à CONCESSIONÁRIA nos termos dos itens 35.5.1 a 35.5.3 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 40 - DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

40.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, durante a execução do CONTRATO, por eventuais ilegalidades verificadas no edital e nos seus Anexos, na licitação, no contrato e nos seus Anexos, observar-se-á o disposto no art. 49, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

40.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização, nos termos dos itens seguintes.

40.3. A indenização a que se refere o item 40.2, será calculada de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

40.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 40.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS

PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

40.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.987/95.

CLÁUSULA 41 - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

41.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

41.2. Neste caso, será devida indenização nos termos do previsto nos itens 35.5.1 a 35.5.3 deste CONTRATO que será paga à massa falida.

41.3. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 42 - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

42.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do princípio, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

42.2. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

42.2.1. Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

42.2.2. Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou

42.2.3. Por inadimplemento do USUÁRIO, após cumprimento do previsto em REGULAMENTO.

42.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica a comunicação deverá ser prévia.

42.4. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE por meio de sua ENTIDADE REGULADORA.

42.5. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para os USUÁRIOS ou para o PODER CONCEDENTE.

42.6. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO, as Partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

42.6.1. Se as Partes não chegarem a um acordo para fins de pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA aplicar-se-á o procedimento previsto nos itens 35.5.1 a 35.5.3 deste CONTRATO.

42.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos pela via prevista na cláusula 50.

CLÁUSULA 43 – DA TRANSFERÊNCIA

43.1. As condições para transferência da CONCESSÃO são dispostas pelo artigo 27 da Lei n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 44 - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

44.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

44.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO e suas cláusulas e condições.

44.3. É incumbência do PODER CONCEDENTE auxiliar a CONCESSIONÁRIA a obter, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras e prestação dos SERVIÇOS, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pelo pagamento dos custos correspondentes.

44.3.1. O PODER CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à ASSUNÇÃO, em relação aos respectivos serviços e sistemas, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade no caso de afronta à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado, acionando-se judicialmente a respectiva infratora do passivo de que trata esta cláusula.

44.4. Em decorrência de ato de autoridade ambiental, posterior à assinatura do presente CONTRATO, e desde que não se configure culpa da CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá adaptar o cronograma de investimentos, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.

44.5. Concomitantemente à adaptação do cronograma, a ENTIDADE REGULADORA deverá proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 45 - DAS COMUNICAÇÕES

45.1. As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o ENTIDADE REGULADORA por escrito e remetidas sob protocolo ou, nos termos de REGULAMENTO, por meio eletrônico.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

45.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços: PODER CONCEDENTE: [...]. CONCESSIONÁRIA: [...]. DAEA: [...].

45.3. Qualquer das partes acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito às outras.

45.4. O PODER CONCEDENTE e sua ENTIDADE REGULADORA dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial e no sitio que manter na internet.

CLÁUSULA 46 - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

46.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de inicio e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente prevista a contagem apenas dos dias úteis.

46.2. Os prazos só se iniciam ou terminam em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal e não serão computados os dias situados no periodo de 20 de dezembro e 5 de janeiro.

46.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 47 - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES E EXERCÍCIO DE DIREITOS

47.1. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e ENTIDADE REGULADORA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

47.1.1. A ENTIDADE REGULADORA deverá editar normas para regulamentar o procedimento específico de solução amigável de divergências contratuais, em especial as referentes à execução contratual, observadas as disposições contidas no presente instrumento, sem prejuízo da submissão de qualquer matéria ao crivo do Poder Judiciário.

47.2. A tolerância de uma das partes, no que tange ao descumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 48- DA INVALIDADE PARCIAL

48.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juiz de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

48.2. No caso de a declaração de que trata o item 48.1 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal situação, caso não seja oportuno e conveniente que esta se resolva por meio de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

CLÁUSULA 49 - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

49.1. Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguiram à assinatura do presente CONTRATO, a ENTIDADE REGULADORA providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA, e junto ao PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

49.2. Inteiro teor do conteúdo deste CONTRATO, e de seus aditamentos, será publicado no sítio que a ENTIDADE REGULADORA possuir na internet, para acesso de qualquer um do povo, por todo o período em que o ajuste vigorar e pelos 24 (vinte e quatro) meses seguintes.

CLÁUSULA 50 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E FORO

50.1. Qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente de ou relacionada a este CONTRATO ou sua validade, sua interpretação, seu cumprimento ou sua execução será resolvida em instância única e不可逆的 por arbitragem. A arbitragem será realizada de acordo com as Regras da Câmara arbitral designada para administrar a arbitragem, eleita de comum acordo entre as partes contratantes, sendo que a sentença arbitral a ser proferida poderá ser objeto de execução judicial no foro da Comarca do Município de Camboriú.

50.2. Qualquer dos contratantes pode notificar o outro e a Câmara Arbitral por escrito de que pretende instituir arbitragem em relação a uma controvérsia, observadas as disposições desta Cláusula.

50.3. A Controvérsia deverá ser analisada e decidida por 3 (três) árbitros, cada um deles independentes e imparciais, que formarão o Tribunal Arbitral. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão cada um eleger uma pessoa para atuar como árbitro, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento pela parte demandada da Notificação de Arbitragem. Os dois árbitros então selecionados deverão, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da aceitação do segundo árbitro, selecionar um terceiro árbitro que deverá servir como presidente do Tribunal Arbitral.

50.4. Se uma das partes não indicar um árbitro conforme disposto na alínea acima, ou se os árbitros selecionados não chegarem a um acordo sobre a escolha do terceiro árbitro, no prazo de 10 (dez) dias da aceitação do segundo árbitro, tal árbitro deverá ser selecionado e indicado de acordo com o regulamento da Câmara Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que um dos contratantes notificar a Câmara Arbitral de que tal indicação é necessária. Em todos os casos, o Tribunal Arbitral considerará instalado com a aceitação pelo terceiro árbitro de sua indicação.

50.5. A omissão ou recusa em participar em qualquer estágio do procedimento arbitral, por qualquer das partes que tenha sido devidamente notificada, não obstará a continuidade do procedimento arbitral, sendo



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

que tal omissão ou recusa não dará causa à nulidade ou anulabilidade da sentença arbitral e não poderá servir de fundamento para contestar sua validade ou executoriedade.

50.6. A qualquer tempo antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer dos contratantes poderá requerer junto ao juízo competente do Poder Judiciário a concessão de medidas cautelares visando a: (i) assegurar a eficácia das disposições do presente contrato; (ii) preservar o status quo na pendência da resolução da controvérsia; (iii) prevenir a destruição de documentos e outras informações ou provas relacionadas à controvérsia.

50.7. As partes acordam que quaisquer controvérsias que não possam, por qualquer razão, ser dirimidas pela via arbitral serão apreciados pelo foro da comarca do Município de Camboriú, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ficando ressalvado que esta eleição de foro não será interpretada como limitação das disposições desta Cláusula.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Camboriú(SC), 30 de novembro de 2015.

DO CONCEDENTE:

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
PREFEITA MUNICIPAL

JANIR F. DE MIRANDA
SECRETÁRIO DE SANEAMENTO BÁSICO

DA CONCESSIONÁRIA:

REPRESENTANTE

REPRESENTANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPORÉU/SC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014

CONCESSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESCORTAMENTO SANITÁRIO

QUADRO VII - FLUXO DE CAIXA DO PROJETO

ENCERNAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	12.553.236,77	12.895.294,10	13.138.574,29	16.216.905,49	19.934.480,84	23.740.654,62	24.910.361,39	25.862.465,15	26.705.440,70	27.595.442,98	28.527.691,86	29.168.790,75
RECEITA TARIFÁRIA DE ÁGUA	11.955.463,59	12.281.272,48	12.593.376,47	12.891.520,27	13.282.912,70	13.577.743,52	14.005.825,68	14.353.507,84	14.661.810,62	14.969.897,76	15.317.924,95	15.546.957,11
RECEITAS TARIFÁRIAS DE ESGOTO				2.551.216,42	5.711.314,59	8.932.401,93	9.716.308,02	10.291.271,35	10.771.942,50	11.514.814,81	11.879.295,86	12.133.676,94
RECEITAS COMPLEMENTARES	537.771,18	614.061,62	625.147,62	712.130,35	852.213,37	1.130.509,32	1.186.207,65	1.231.545,96	1.271.687,66	1.330.715,36	1.359.853,04	1.388.986,70
SAÍDAS	26.725.761,38	45.544.674,55	51.691.464,83	13.317.896,78	14.559.859,38	18.541.604,62	29.247.493,08	19.589.895,62	19.714.916,31	20.517.603,54	21.624.898,07	21.531.759,96
TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA	907.308,64	880.365,45	793.337,86	920.826,99	1.233.572,55	1.539.798,61	1.075.247,97	1.731.376,77	1.796.835,20	1.897.055,15	1.919.242,87	1.981.125,15
PERDA POR INADIMINÉNCIA	878.776,57	505.298,23	410.246,18	364.835,37	395.020,63	474.813,10	498.203,73	517.248,30	524.108,82	558.908,86	571.141,84	583.874,41
INVESTIMENTOS	15.122.310,22	32.668.968,75	2.525.350,21	1.944.331,27	1.510.488,29	3.141.859,57	2.788.337,15	2.729.279,40	2.359.575,34	2.611.392,03	3.468.090,77	3.085.235,20
CUSTO DE EXPLORAÇÃO E OS SERVIÇOS	11.367.860,72	10.882.899,96	7.587.986,81	8.944.185,86	9.545.971,49	10.443.279,14	10.673.533,00	10.751.583,89	10.968.073,77	11.104.085,77	11.152.462,84	11.239.143,51
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	112.979,13	116.057,65	138.196,72	145.934,15	179.590,31	213.645,89	228.193,26	232.263,19	240.848,92	251.508,99	257.031,74	262.518,40
SEGURAS E GARANTIAS	256.576,02	415.604,10	254.229,69	303.900,31	356.358,99	412.346,55	430.750,44	437.926,08	461.692,23	471.790,28	481.531,24	488.878,86
IMPOSTO DE REVENHA E CONTRIBUIÇÃO AD. 50	-	-	342.090,96	562.932,83	1.250.868,12	2.268.858,76	2.977.215,04	3.209.257,59	3.354.262,00	3.642.892,97	3.777.360,03	3.891.464,30
SALDO FINAL DE CAIXA	(56.172.524,51)	(32.649.380,45)	1.187.095,46	2.897.886,62	5.394.591,46	5.156.850,20	5.562.888,30	6.272.579,53	6.960.520,49	7.607.810,43	8.932.283,79	7.636.966,85
TOTAL ACUMULADO	(16.172.524,51)	(46.821.904,90)	(47.634.385,52)	(47.634.385,52)	(39.342.596,90)	(34.146.305,29)	(29.461.416,51)	(22.210.852,40)	(15.220.832,91)	(7.812.493,50)	(880.200,70)	6.766.211,14
TIR DO PROJETO	11,96%											

Para fins de compartilhamento dos ganhos de produtividade, nos termos da Lei nº 11.445/07, será levado em consideração o fator x, o qual será definido e aplicado segundo critérios e periodicidade a serem oportunamente definidos pelas Partes no Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPORIOU/SC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

QUADRO VII - FLUXO DE CAIXA DO PROJETO

DISCUSSÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
RECEITA OPERACIONAL MÍNIMA	12.553.236,77	13.895.254,10	13.128.526,20	16.234.905,40	19.554.480,64	23.740.654,02	24.910.361,39	25.462.462,15	26.705.460,70	27.545.442,00	28.357.081,86	29.166.720,75
RECEITA TARIFÁRIA DE ÁGUA	11.855.463,59	12.261.232,46	12.503.556,47	12.891.530,22	13.282.532,76	13.672.743,62	14.005.825,68	14.333.657,44	14.661.810,62	14.919.092,79	15.317.943,95	15.646.157,11
RECEITAS TÔNUS/FIABILIDADE DE ESGOTO					2.554.196,82	5.721.334,69	8.912.403,59	9.218.310,62	10.297.013,76	11.614.113,81	11.879.246,69	12.135.676,24
RECEITAS COMPLEMENTARES												
SAÍDAS	597.773,18	61.061,62	625.167,92	772.118,35	950.213,37	1.130.407,37	1.186.207,69	1.231.240,96	1.271.067,66	1.330.735,36	1.359.861,04	1.388.986,70
TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA	28.725.765,30	45.544.674,95	11.941.464,83	18.317.006,78	14.559.889,36	18.548.404,62	19.247.493,86	19.589.885,62	19.714.916,31	20.537.609,34	21.624.388,07	21.531.759,30
PERDAS POR INADEQUAÇÃO	587.108,64	880.865,46	703.137,56	950.056,99	1.253.223,55	1.559.796,81	1.155.247,97	1.131.275,77	1.155.165,20	1.097.065,15	1.039.718,87	1.081.125,19
INVESTIMENTOS	878.726,57	380.288,13	410.265,38	364.835,37	390.008,62	470.813,10	698.307,24	517.240,30	534.108,82	558.308,86	571.141,64	581.374,42
CUSTO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS	15.122.310,22	2.525.350,21	1.344.371,37	1.510.008,29	3.141.857,57	2.788.337,15	2.709.775,40	2.859.575,34	2.611.392,03	3.448.060,72	3.085.215,20	
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	11.367.860,77	10.882.850,46	7.587.980,01	10.344.185,86	9.569.971,49	10.443.743,14	10.673.533,00	10.751.581,89	11.104.085,27	11.152.482,84	11.136.163,51	
SEGUROS E GARANTIAS	112.879,13	116.027,95	118.154,15	145.864,15	179.593,11	213.665,89	224.183,75	237.162,19	251.308,99	257.013,74	262.518,49	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SO	256.376,62	415.604,10	254.299,89	303.900,31	356.518,99	412.340,55	430.758,44	437.926,08	461.602,21	483.331,26	488.878,80	
SALDO FINAL DE CÁDIA	[16.372.324,53]	[32.649.380,53]	1.887.054,46	2.897.898,62	5.394.591,46	5.986.150,20	5.667.868,89	6.229.259,53	6.968.328,47	6.932.141,79	7.636.968,85	
TOTAL ACUMULADO	[16.372.324,53]	[48.821.860,98]	[47.848.860,98]	[64.796.960,98]	[39.342.355,46]	[34.466.306,23]	[38.463.334,98]	[22.210.857,40]	[15.220.332,59]	[18.312.491,40]	[5.756.711,14]	
TIR DO PROJETO												
												11,95%

Para fins de compartilhamento dos ganhos de produtividade, nos termos da lei nº 11.445/07, será levado em consideração o fator x, o qual será definido e aplicado segundo critérios e periodicidade a serem oportunamente definidos pelas Partes no Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014

CONCESSÃO DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO

ANEXO III - ESTRUTURA TARIFÁRIA E REMUNERATÓRIA DA CONCESSÃO

QUADRO I.A - Quadro de Tarifas

TABELA I - TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA	SUBCATEGORIA	FAIXAS (m ³)	TARIFA DE ÁGUA
			R\$
RESIDENCIAL	SOCIAL	Até 10	4,72
		Acima 10 a 25	0,82 / m ³
		Acima de 25	5,63 / m ³
	NORMAL	Até 10	23,64
		Acima 10 a 25	4,13 / m ³
		Acima de 25	5,63 / m ³
COMERCIAL	NORMAL	Até 10	34,52
		Acima 10 a 25	5,42 / m ³
INDUSTRIAL	ÚNICA	Até 10	34,52
		Acima 10 a 25	5,42 / m ³
PÚBLICA	ÚNICA	Até 10	34,52
		Acima 10 a 25	5,42 / m ³

*A tarifa de esgoto equivale a 80% (oitenta por cento) da tarifa da água cobrada.

R
8

ANEXO III - ESTRUTURA TARIFÁRIA E REMUNERATÓRIA DA CONCESSÃO

QUADRO I.A - Quadro de Tarifas

TABELA II - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO R\$
REPARO DE CAVALETE DANIFICADO APÓS HIDRÔMETRO P.U.	11,86
DESLOCAMENTO DO RAMAL VIA PAVIMENTADA PU	79,58
LIGAÇÃO NOVA RESIDENCIAL COM PAVIMENTO	59,95
NOVA LIGAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - VIA COM PAVIMENTO	65,95
RELIGAÇÃO CORTE CAVALETE	16,98
RELIGAÇÃO CORTE RAMAL VIA COM PAVIMENTAÇÃO	48,78
RELIGAÇÃO CORTE SUPRESSÃO P.U. - Residencial	59,95
RELIGAÇÃO LIGAÇÃO SUPRIMIDA P.U. - Não Residencial	65,95
DESLOCAMENTO CAVALETE PU	23,86
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO PU	19,61
COBRANÇA DE ENTREGA DA FATURA PELO CORREIO	0,64
NOVA LIGAÇÃO NÃO RESIDENCIAL -VIA SEM PAVIMENTO	65,95
LIGAÇÃO NOVA RESIDENCIAL SEM PAVIMENTO	59,95
EMITIR SEGUNDA VIA FATURA	1,91
SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DANIFICADO PROPOSITALMENTE	127,12
INF DESTRUÇÃO PROPOSITAL DO HIDRÔMETRO	66,41
LIGAÇÃO NOVA ESGOTO EM RUA SEM PAVIMENTO	142,56
LIGAÇÃO NOVA ESGOTO EM RUA COM PAVIMENTO	217,40
DESLOCAMENTO DE RAMAL VIA S/ PAVIMENTAÇÃO P.U	79,58

84 R